

Falência do Estado-nação e a Necessidade de Estados Transnacionais. Reflexões a partir de Ulrich Beck

José Vilema Paulo

José Vilema Paulo
Doutorando em Teoria Jurídico-Política e
Relações Internacionais, Universidade de Évora
Investigador do Centro de Investigação em
Ciência Política (CIGP).
josevilemapaulo@gmail.com

RESUMO:

O conceito de Estado está cada vez mais complexo, principalmente nos tempos atuais. A definição clássica de Estado designa duas dimensões, por um lado, pressupõe uma forma especial de sociedade, ou seja, denomina um órgão particular da sociedade: o governo, os sujeitos do governo, uma nação ou um território que eles habitam. Por outro lado, o conceito de Estado recai sobre a perspetiva jurídica e, neste sentido, entende-se como fenómeno jurídico, pessoa jurídica, como corporação. Ambas as dimensões, sociológica e jurídica, constituem o nacionalismo metodológico, que define o Estado formado por uma soberania, território e população própria. Não obstante, em consequência da globalização, os Estados-nação transferiram partículas da sua soberania às empresas multinacionais, de maneira involuntária, abrindo espaços ao nascimento de um

Compreensão e metamorfoses do Estado

A compreensão para o estudo das fontes principais do Estado subordinam-se a história das instituições políticas e a história das doutrinas políticas. Embora se constate um número cada vez mais elevado a respeito das metamorfoses do conceito de Estado, existem autores imprescindíveis para esta compreensão, assim, “Hobbes foi identificado com o Estado absoluto, Locke com a monarquia parlamentar, Montesquieu com o Estado limitado, Rousseau com a democracia, Hegel com a monarquia constitucional, etc.” (BOBBIO, 2007).

Norberto Bobbio identifica três obras que marcaram a história da reflexão política e que no âmbito da investigação do conceito em análise se distinguem enquanto tal:

A Utopia de More [1516], desenho da república ideal; o Leviatã de Hobbes [1651], que pretende dar uma justificação racional e portanto universal da existência do Estado e indicar as razões pelas quais os seus comandos devem ser obedecidos; e o Príncipe de Maquiavel [1513], no qual, ao menos numa de suas interpretações (a única aliás que dá origem a um “ismo”, o maquiavelismo), seria mostrado em que consiste a propriedade específica da atividade política e como se distingue ela enquanto tal da moral.

Bobbio (2007) sustenta que o conceito de Estado nas doutrinas sociológica e jurídica distingue-se mediante a tecnicização do direito público e à consideração do Estado como pessoa jurídica. O Estado como ordenamento jurídico não se lhe dispensa uma forma de organização social e, como tal, não pode ser desunido da sociedade e das relações sociais subjacentes. Pouco diferente de Bobbio, Georg Jilinek (2007) faz uma reconhecida e relevante distinção entre o ponto de vista sociológico e jurídico.

Sabe-se que definir o Estado é cada vez mais difícil. Às vezes, o conceito é empregue em um sentido bem vasto, para designar a “sociedade” como tal, ou alguma forma especial de sociedade (KELSEN, 1990). De acordo com Hans Kelsen a conceção do Estado sob o ponto de vista puramente jurídico é mais simples de ser analisada porque é tomado em consideração somente como um fenómeno jurídico, como uma pessoa jurídica, como uma corporação.

Kelsen (1990) sustenta que o Estado como unidade sociológica constitui o “uno entre os muitos”. A comunidade social traduz-se em unidade de uma pluralidade de indivíduos ou de ações de indivíduos. A firmação categórica de que o Estado não é exclusivamente uma entidade jurídica, mas também uma entidade socio-

lógica, uma realidade social que tem existência real independentemente de sua ordem jurídica, só pode ser comprovada evidenciando-se que os indivíduos que fazem parte do mesmo Estado formam uma unidade que não seja constituída pela ordem jurídica, mas por um elemento que nada tem a ver com o Direito.

A perspetiva sociológica do problema do Estado parte do pressuposto de que os indivíduos pertencentes a um mesmo Estado estão adstritos pelo facto de possuírem uma vontade comum ou, que resulta no mesmo, um interesse comum. Articula-se de uma “vontade coletiva” ou de um “interesse coletivo” e pressupõe-se que essa “vontade coletiva” ou “interesse coletivo” designe a unidade e, à vista disso, a realidade social do Estado. Fala-se do mesmo modo de um “sentimento coletivo”, de uma “consciência coletiva”, uma espécie de alma coletiva, como sendo a razão que constitui a comunidade do Estado (KELSEN, 1990).

Com a transformação do puro Estado de direito em Estado social, as teorias somente jurídicas do Estado, censuradas como formalistas, foram abandonadas pelos próprios juristas. Bobbio (2007) ressalta que “recuperaram vigor os estudos de sociologia política, que têm por objeto o Estado como forma complexa de organização social (da qual o direito é apenas um dos elementos constitutivos)”. Assim, a perspetiva de Max Weber (1993) realça que uma associação “política” e, em particular, um Estado não pode ser definido pelo conteúdo do que fazem. Para Weber o Estado moderno só poder ser definido, em última instância, a partir de um “meio” específico que lhe é peculiar, a coação física. Weber (1993) compreende que *“el Estado es aquella comunidad humana que en el interior de un determinado territorio – el concepto del “territorio” es esencial a la definición – reclama para sí (com éxito) el monopolio de la coacción física legítima”*.

Ora, o que, na realidade, se observa é a crise do Estado soberano e, por consequência, verifica-se que a forma institucional tem continuado a fomentar a sua própria ultrapassagem (MALTEZ, 2002). O Estado poderá dar passos firmes dentro da gênese de uma sociedade mundial, se, entretanto, assumir uma posição como *“instituição de instituições”* HAURIUO (apud MALTEZ, 2002), ou seja, configurar uma estrutura em rede e entidade com capacidade para gestão de crises.

O Estado, a soberania e a democracia estão em crise. Porém, não são, somente, estas entidades que estão em crise, mas também, “a própria noção de político, entendida como uma autonomia que vem de baixo para cima, dos indivíduos como cidadãos e participantes nas decisões, mesmo que seja através de representantes” (MALTEZ, 2002). Anthony Giddens (1984) afirma que “as mais importantes

“Estado-sem-Estado” no qual os Estados-nação atualmente se encontram subjugados. Neste contexto, propõe-se neste trabalho apresentar as diferentes concepções teóricas do Estado bem como a proposta de transnacionalização dos Estados na forma como foi pensada por Ulrich Beck. Beck sustenta que os Estados transnacionais distanciam-se do conceito de Estado-nação, pois não se vinculam a territórios delimitados, contudo têm como fundamento a convenção entre os Estados membros. Os Estados Transnacionais agiriam como Estados cooperativos com a finalidade de reforçar a política interna e externa, não se submetendo às pressões que as empresas (transnacionais) efetuam sobre os Estados.

PALAVRAS-CHAVE:

Estado-nação; Globalização; Estados Transnacionais e Nacionalismo metodológico.

forças propulsoras da transformação social estão centradas na produção e, por conseguinte, no âmbito da *sociedade civil*”, portanto, o Estado moderno vê-se confrontado por duas influências intrinsecamente antagonistas, por um lado os efeitos da globalização e, por outro, a crise da própria noção de Estado. O Estado moderno está comprometido com uma série de objetivos ou missões, incluindo o bem-estar social, mas também uma série de outros serviços, tomadas em prol da comunidade como um todo.

Immanuel Kant (2008) sustenta que a constituição do Estado corresponde a uma organização vinculada por um pacto e contrato onde a liberdade é precisamente o fim do Estado, contudo não absorvendo essa liberdade como uma “arbitrariedade subjetiva”, senão o respeito da liberdade moral de cada um e, seguidamente, a liberdade moral comum sendo possível mediante a lei. O Estado, em Kant, é uma sociedade de homens sobre a qual mais ninguém a não ser ele mesmo pode mandar e dispor. A ideia de Estado e de liberdade individual incorporam-se uma na outra, e, precisamente, esta fusão realiza-se dentro de uma nova ideia de lei e direito (MONCADA, 1955). O orgulho do lugar pertenceu, em toda a era moderna, ao Estado. Zigmunt Bauman (1999) afirma que somos tentados a dizer Estado territorial, todavia as ideias de Estado e de “soberania territorial” converteram-se sinónimas na prática e na teoria modernas, de modo que a expressão “Estado territorial” tornou-se um pleonismo”.

Com efeito, a perspetiva sustentada por Cornelius Castoriadis incide contra a prática muito difundida de confundir o Estado com o poder social enquanto tal. Para Castoriadis (apud BAUMAN, 1999), o Estado “refere-se a uma forma específica de distribuir e condensar o poder social, precisamente tendo em mente a capacidade reforçada de ordenar”. O que se pode observar a partir do anteriormente exposto, é que as várias concepções teóricas do conceito de Estado estão cada vez mais distante daquilo são as práticas político-sociais modernas. Há visivelmente um afastamento dos conceitos clássicos o que torna difícil definir o Estado.

O Estado ancorado ao nacionalismo metodológico

As sociedades se concebem como se fossem recipientes que surgem e se afirmam a nível do Estado. É precisamente esta concepção que equipara as sociedades com as sociedades de Estados-nação e lhes concebe como entidades territorialmente delimitadas (BECK, 2000). Neste contexto, poder-se-ia falar de um nacionalismo metodológico. O nacionalismo metodológico surge como marco de relevância

basicamente inquestionado, ou seja, o espaço social estatalmente ordenado e delimitado é concebido como o espaço em que se refletem ou encontram todos os processos e condições essenciais que são importantes para a análise da sociedade (BECK, 2000).

O que até ao momento não foi levado em consideração é que a teoria dos novos movimentos sociais cooperou para a análise da concepção dos variados espaços de manifestações e práticas da política, que abriram portas a participação dos indivíduos e permitiu o exercício de novas formas de cidadania, chamando atenção para outras formas de mobilização social. A ideia e a hipótese chave do nacionalismo metodológico são precisamente que a humanidade está dividida em um número finito de nações cada uma das quais deve crescer e viver a sua própria cultura unitária, garantida pelo Estado, o Estado-nação (BECK, 2000) Neste sentido Beck aparece com bastante relevância, pois propõe Estados cooperativos a fim de partilharem as políticas e controlar o “poder” Estatal. O Estado moderno está “ferido” pela *modernização reflexiva*, como designa Beck, está sujeito a inúmeros riscos, desde os ambientais aos financeiros, simultaneamente, os movimentos sociais derivam dos anseios de atuação no sentido de estabelecer novo equilíbrio de forças entre Estado e “sociedade civil”.

O Estado moderno, por um lado, está definhando, mas, por outro, está mais importante do que nunca e, neste sentido, as duas coisas têm suas razões (BECK, 1997). Talvez isso não seja tão ilógico quanto parece à primeira vista. Se porventura reduzirmos a uma fórmula “definhar mais inventar igual a metamorfose do Estado. É assim que se pode esboçar e completar a imagem de um Estado que, como uma cobra, está perdendo a pele de suas tarefas clássicas e desenvolvendo uma nova “pele de tarefas” global” (BECK, 1997):

[...] o Estado é confrontado por todos os tipos de grupos e minorias [...] não somente as antigas organizações, mas também os sindicatos, as igrejas e os meios de comunicação. Até os atletas estão extremamente organizados. E também os homossexuais, os traficantes de armas, os motoristas, os deficientes, os pais, os sonegadores de impostos, os divorciados, os conservacionistas, os terroristas etc. Eles constituem dez mil centros de poder diferentes na nossa sociedade (ENZENSBERGER apud BECK, 1997).

Neste contexto, observa Beck (1997), “auto-organização significa, mais precisamente, uma reunificação dessas forças livres na camada mais profunda da sociedade, na atividade económica, comunitária e política.” Entende-se por auto-organização

a subpolíticação (reflexiva) da sociedade. “O local e o sujeito da definição do bem-estar social, de uma técnica específica de poder político, da garantia da paz pública e da afirmação provocadora de uma história política desta e apenas desta sociedade, separaram-se” (BECK, 1997). Eles são tão acessíveis às instituições económicas e culturais quanto às políticas.

Para Zaki Laḏdi (2000) o Estado atingiu a sua “temporalidade”, mas quando nos referimos a esse Estado está em evidência o Estado-providência que se esforçou por proteger os indivíduos das imprevisibilidades do mercado. Todavia, esta interpretação só muito tenuemente dá conta de uma realidade mais abrangente, mais ampla e muito anterior ao estabelecimento dos sistemas de proteção social. Conforme podemos ver, a decisão autoritária e a ação do Estado dão lugar ao “Estado de negociação”, que prepara os palcos e as negociações e dirige o espetáculo. Por conseguinte, a capacidade do Estado moderno em negociar é supostamente até mais importante que sua capacidade hierárquica unilateral para agir, que está se tornando cada vez mais problemática e contraditória (BECK, 1997).

Na *modernidade tardia ou reflexiva*, no desfecho do século, “o Estado (tradicional) está definindo como uma “criatura especial”, como a estrutura de uma soberania e como um coordenador hierárquico” (BECK, 1997). O enfraquecimento não é sinónimo de fracasso, tal como não o é o amplo ressentimento em relação aos partidos políticos. Ao contrário, o sucesso também pode matar.

Frequentemente, o enfraquecimento do Estado é apenas o outro lado da “auto-organização”, a subpolíticação da sociedade; é um pouco de utopia resgatada. A política condensada no simbolismo caracteriza o estágio intermediário, no qual os problemas clássicos do Estado em relação à modernidade simples têm sido em parte resolvidos e em parte esquecidos no âmbito da sociedade ativa, em que, entretanto, os desafios governamentais de uma modernidade reflexiva ainda não são de modo algum percebidos (BECK, 1997)

Uma vez que inúmeras transformações estão alterando as normas da soberania do Estado, assim como impactando a presente capacidade dos Estados de exercerem a soberania, é relevante, entretanto, distinguir entre soberania do Estado e soberania popular, como examina Seyla Benhabib (2012). Para autora, o conceito de “soberania” ambigualmente diz respeito a dois momentos na fundação do estado moderno, e a história do pensamento político moderno no Ocidente desde Thomas Hobbes pode ser plausivelmente narrada como uma negociação destes polos.

Primeiro, soberania significa a capacidade de um corpo público, neste caso o Estado-nação moderno, para agir como o alicerce definitivo e indivisível da autoridade com a jurisdição de exercer não só o “monopólio sobre os meios de violência” [...], mas também de distribuir justiça e gerir a economia. Soberania também significa, particularmente desde a Revolução Francesa, soberania popular, isto é, a ideia do povo como sujeito e objeto do direito, ou como criadores tanto como obedientes do direito. Soberania popular envolve instituições representativas, a separação de poderes e a garantia não somente de liberdade e de igualdade, mas do “igual valor da liberdade de cada um” (BENHABIB, 2012).

Etienne Balibar (apud BENHABIB, 2012) ressalta que a “soberania de Estado tem simultaneamente “protegido” a si mesma da e “fundado” a si mesma sobre a soberania popular na medida em que o estado político foi transformado em um “estado social” [...]”, isto é, “passando pela instituição progressiva de uma “representação de forças sociais” pelo mecanismo de sufrágio universal e pela instituição da cidadania social [...]”.

O Estado vestefaliano que se estendeu em direção ao resto do mundo agora descobre que suas fronteiras são factualmente porosas em ambas as direções e que não é unicamente o centro que flui para a periferia, mas a periferia que flui em direção ao centro (BENHABIB, 2012). Com efeito, na análise crítica do Estado-nação não se deve colocar à parte que este se inscreve no modelo de “sociedade”, enquanto outros tipos de Estado não só não integram no mesmo sentido (sociedade) tentam apenas submeter todos os pontos de vista da sociedade à construção do seu conveniente poder (TOURAINÉ, 2005).

Isso não significa uma defesa de novas tarefas do Estado dentro das velhas formas de atuação do mesmo, antes pelo contrário, a essência da discussão é que esta nova tarefa, simultaneamente, impulsiona o Estado a uma nova forma de questionamento das tarefas. Conquanto o Estado deva praticar o *autoconstrangimento* e a *autoabnegação*, abandonar alguns monopólios e conquistar outros, temporariamente, e assim por diante (BECK, 1997).

Nem o *laissez-faire* de um Estado protetor nem o planeamento geral autoritário de um Estado intervencionista é adequado às necessidades operacionais de uma sociedade moderna extremamente diferenciada [...] O objetivo é a construção de realidades em que as construções das realidades de outros sistemas tenham alguma liberdade de ação (BECK, 1997).

Beck (1997) propõe uma nova forma de questionamento das tarefas do Estado, abdicando de alguns monopólios e conquistando outros. Contudo, ao propor o estabelecimento de um sistema institucionalizado de garantias sociais baseado nos princípios de universalidade e de incondicionalidade, observa LaDdi, reconhecemos aos indivíduos direitos-créditos sobre a sociedade, porque a sociedade desapruma o mercado. O risco social foi admitido e ficou sob a responsabilidade da coletividade. O destino dos indivíduos foi integrado numa perspectiva comum, de tal modo que é irreversível.

Globalização: dimensões do conceito em Ulrich Beck

A globalização é considerada como um acontecimento irreversível, pois, conforme sustenta Beck, tal se deve à intensidade do intercâmbio internacional das multinacionais. Beck analisa o meio como o debate sobre a globalização e a globalidade têm repercutido, atualmente, no plano da atuação política dos Estados-nação e se debruça sobre as consequências do atual momento para o modo como as sociedades nacionais se organizaram politicamente na modernidade, acompanhando o modelo do Estado territorial.

Manfred Steger (2006) afirma que comumente se tende a uma verdade “banal” tantas vezes repetida de que a globalização (o processo) conduz a mais globalização (a condição), pelo contrário, esta compreensão não permite fazer uma distinção analítica significativa entre causas e efeitos. O conceito de globalização, na perspectiva de Steger, expressa um *conjunto de processos sociais* que tenciona transformar a nossa condição social presente numa condição de globalidade, ou melhor, a globalização, na sua essência, se resume na alteração das formas de contacto humano.

Na realidade, a globalização propõe um tipo de dinamismo que se enquadra na definição de “desenvolvimento” ou “desenrolar dos acontecimentos” de acordo com as várias diferenciações (STEGER, 2006). Pois, enunciar que a globalização designa um conjunto de encadeamentos sociais que nos projetam para a condição de globalidade pode eliminar a ameaça de definições circulares, mas dá-nos somente uma característica de maior interdependência e integração (STEGER, 2006). Conforme observa Ianni (2001), a globalização acompanhada pela publicidade, a mídia impressa e eletrônica, a indústria cultural, projeta a simbiose em jornais, revistas, livros, programas de rádio, emissões de televisão, redes de computadores e outros meios de comunicação e informação, dissolve fronteiras, aceleram os

mercados, generaliza o consumismo. Desse modo, provoca a desterritorialização e a *reterritorialização* das coisas, indivíduos e ideias. Promove o redimensionamento de espaços e tempos.

Já para Giddens (2006), não se trata somente de englobar aparelhos modernos, vídeos, televisores, computadores etc., nas nossas práticas de viver. Vivemos num mundo de metamorfoses, que afetam quase tudo o que fazemos. Assim, trata-se de perceber, para o melhor ou para o pior, se estamos a ser impelidos para uma ordem global cuja direção ainda se desconhece, mas cujos efeitos já se fazem presentes. Como consequência, as nações perderam uma parte da soberania que conservavam e os políticos deixaram de possuir as suas capacidades de influenciar os acontecimentos.

A globalização é política, tecnológica e cultural, além de económica. De igual modo, tem sido influenciada pelo desenvolvimento nos sistemas de comunicação, registado a datar do final da década de 1960. A globalização não é um processo simples, é uma rede complexa de processos (GIDDENS, 2006). O fenómeno da globalização não pode ser circunscrito como um acontecimento que nos empurra para cima, pelo contrário, também puxa para baixo. Daniel Bell (apud GIDDENS, 2006) descreve e esclarece esta conjuntura quando diz que os países se tornam demasiado pequenos para solucionarem problemas de grande dimensão, mas também demasiado grandes para solucionarem os problemas mínimos.

Bauman (1999), por sua vez, garante que, com a comunicação e o avanço tecnológico, falar de “espaço” e “tempo” tornou-se insignificante, pois as ações passaram a mover-se a partir de um “click”.

Com o tempo de comunicação implodindo e encolhendo para a insignificância do instante, o espaço e os delimitadores de espaço deixam de importar, pelo menos para aqueles cujas ações podem se mover na velocidade da mensagem eletrônica. A oposição entre “dentro” e “fora”, “aqui” e “lá”, “perto” e “longe” registrou o grau de domesticação e familiaridade de vários fragmentos (tanto humanos como não humanos) do mundo circundante (BAUMAN, 1999).

Bauman (1999) compreende que em vez de se homogeneizar a condição humana, a anulação tecnológica das distâncias temporais/espaciais tende a polarizá-la, isto é, ela emancipa certos seres humanos das restrições territoriais e torna extraterritoriais certos sinais frutificados da comunidade, ao mesmo tempo que desnuda o território, no qual outras pessoas continuam sendo confinadas, do seu significado e

da sua capacidade de doar identidade. Com efeito, “as distâncias não significando mais nada” (BAUMAN, 1999), as localidades, separadas por distâncias, também perdem seu significado. Isso, no entanto, augura para alguns a liberdade face à criação de significado, mas para outros pressagia a falta de significado que vá além do conceito de globalização.

A visão de Manuel Castells (1999) acarreta uma outra dimensão de globalização, ou seja, para ele, a globalização ignora o empenho do Estado-nação e a considerável obrigação do governo na definição da estrutura e da dinâmica da nova economia. Castells (1999) percebe que o novo sistema económico global é bastante dinâmico e, ao mesmo tempo, mantém alta dose de exclusão e fronteiras demasiado instáveis. Ora, a dimensão política da globalização compreende à intensificação e à expansão das interligações políticas no mundo. Embora se observe cada vez mais integração de âmbito económico, pelo contrário, há cada vez mais uma pulverização política, pois o conjunto de matérias políticas que dizem respeito ao princípio da soberania do Estado continua preso ao sistema vestefaliano.

No sistema vestefaliano e nas presentes circunstâncias, sustenta Bauman (1999), a “cena global” era compreendida como o teatro da política interestatal, que, através de conflitos armados, de acordos ou ambas as coisas, destinava-se antes e acima de tudo a traçar e conservar (garantindo internacionalmente) as fronteiras que separavam e encerravam o território de soberania legislativa e executiva de qualquer Estado.

A “política global”, na medida em que a política externa dos Estados soberanos tinha algum horizonte global, concernia sobretudo à sustentação do princípio de plena e incontestada soberania de cada Estado sobre o seu território, com a eliminação dos poucos “espaços vazios” que restassem no mapa do planeta, e o afastamento do perigo da ambivalência decorrente da ocasional superposição de soberanias ou de importantes reivindicações territoriais (BAUMAN, 1999).

Esperava-se que todos os Estados acorressem em defesa dos direitos de polícia uns dos outros; pelo contrário, o “cenário global” é visto cada vez mais como o “teatro da coexistência e da competição entre grupos de Estados e não entre os próprios Estados” (BAUMAN, 1999). Steger (2006) fala em desaparecimento do próprio Estado-nação em função da “hiperglobalização”. Com efeito, com a ascensão de um “mundo sem fronteiras” os “hiperglobalizadores” convenceram a opinião pública de que, na verdade, a globalização envolve forçosamente o declínio

do território delimitado como um conceito significativo para o entendimento da mudança política e social. De igual modo, Robert Kagan (2009) reforça que as forças da modernização e da globalização inflamaram a rebelião islamita e, da mesma forma, a armaram para a luta.

Globalização e o colapso do Estado-nação em Ulrich Beck

O Estado-nação proveniente da *primeira modernidade* tornou-se infundado. Assim, não se pode, de alguma forma, olhar para globalização a partir de uma visão cética, pois essas impossibilitam a obtenção de saídas transnacionais.

O conceito de globalização, que atualmente impõe preocupação em qualquer declaração pública, não assinala agora para o fim da política, mas sim para a exclusão da política do quadro categorial do Estado-nação (BECK, 1999). O argumento concernente ao Estado de bem-estar social e ao sistema de aposentadoria, a assistência social e a política comunitária, a política de infraestruturas, tal como as despesas públicas e a “justa cobrança” dos impostos “tudo se derrete sob o novo sol desértico da globalização na (suposição da) configurabilidade política” (BECK, 1999).

A questão da globalização na passagem para o século XXI representa, para as empresas que fazem negócios transnacionais, o mesmo que a questão das classes sociais representava para o movimento dos trabalhadores no século XIX, mas com uma diferença essencial: enquanto o movimento dos trabalhadores atuava como poder *de oposição*, as empresas globais atuam até este momento *sem oposição* (transnacional) (BECK, 1999).

Com o aparecimento da globalização foi consentido aos empresários e suas associações a readquirir e deter o onusto domínio do poder de negociação que outrora havia sido, do ponto de vista político, dominado pelo Estado do bem-estar social capitalista organizado em bases democráticas, a isto, Beck (1999) chama de globalização num sentido de “politização”. A globalização tornou viável o que já se encontrava subjetivamente presente no capitalismo, ou melhor, com e através da globalização, o que se encontrava oculto no seu estágio de submissão ao Estado democrático do bem-estar, reavivou o domínio latente do capitalismo.

Beck admite que a economia de atuação global põe fim os fundamentos do Estado e da economia nacional. Assim, a “subpolitização” entra numa trajetória de

dimensões imprevistas e consequências inesperadas. De igual modo, trata-se de um novo *round* para demolir o pretérito adversário “trabalho”, mas ao mesmo tempo trata-se principalmente da demissão do “capitalismo ideal e completo” (BECK, 1999).¹ Com o surgimento da “globalização” como indicativo de instabilidade político-social, não atravessou unicamente as correntes sindicais, mas também as do Estado-nação. O Estado desarmou-se do seu aparelho e das suas tarefas abrindo espaços à “concretização da utopia anarco-mercadorológica do Estado mínimo” (BECK, 1999).

Nota-se o definhamento do Estado na medida em que este reconhece que sob a bandeira da “globalização” se encontra de “mãos atadas”, e, neste contexto, não é somente o Estado, mas também os sindicatos e a política. As empresas transnacionais detêm o poder que outrora pertencia aos Estados. O Estado social foi vítima de ataques aos centros vitais da sociedade moderna no qual estava fundado. Este processo teve seu caminho aberto *sem* insurreições, *sem* mudanças legislativas ou mesmo constitucionais e meramente com o curso normal (BECK, 1999). Isso permite, em primeiro lugar, com que as empresas transnacionais possam exportar postos de trabalho, com menores despesas e com mais baixos impostos possíveis, para a utilização de mão-de-obra em vários Estados (BECK, 1999).

Numa segunda dimensão, elas estão aptas (em face do enorme alcance dos meios técnicos de informação) “para distribuir produtos e serviços nos mais diversos lugares, bem como para reparti-los nos mais diversos pontos do mundo” (BECK, 1999). Por outro lado, as suas posições das empresas transnacionais lhes permite criar confrontos entre Estados nacionais ou locais de produção e assim realizar “pactos globais”, obtendo para si os menores impostos e as melhores condições de infraestrutura; podem ainda “punir” os Estados nacionais sempre que estes se tornarem “caros” ou “pouco propícios para investimentos” (BECK, 1999). As empresas transnacionais “podem escolher de modo autónomo seus locais de investimento, produção, recolhimento de impostos e de sede na selva da produção global e confrontá-las uma a uma” (BECK, 1999). Os representantes das empresas transnacionais podem viver e morar nos lugares mais belos e pagar impostos de menor custos.

A “subpolítica” vem justificar-se não como uma (teoria da) conspiração, mas agindo como uma oportunidade adicional que fez com que prosperassem as empresas atuantes na moldura da sociedade mundial. Por essa razão, Beck (1999) afirma:

O equilíbrio e o pacto de poder da primeira sociedade industrial moderna foram rescindidos e – sem a participação do Governo e do Parlamento, da esfera pública e dos tribunais – foi novamente redigida nos termos da *autogestão* da atividade económica. A passagem para a política, ainda não negociada – mas, que, apesar de tudo, subscreve a nova política da globalização –, segue os passos da normalidade e da legitimação daquilo que, bem ou mal, acaba por acontecer: modernização.

A sociedade mundial, que interiorizou uma nova configuração no curso da globalização, e isto não somente no âmbito económico, relativiza e interfere na atuação do Estado-nação, pois uma diversidade de lugares interligados entre si “cruza suas fronteiras territoriais, consolidando novos círculos sociais, redes de comunicação, relações de mercado e formas de convivência” (BECK, 1999). Na coluna da autoridade do Estado-nação, como sustenta Beck (1999), verifica-se, por exemplo nos impostos, a não interferência do Estado-nação, ou seja, é quase que inexistente a ação do Estado face às empresas transnacionais. No entanto, “não estamos lidando, no caso do recolhimento de impostos, com um princípio qualquer, mas com o princípio da autoridade do Estado-nação”.

O valor deste imposto está relacionado a atividade económica dentro de um determinado território – uma premissa que se torna cada vez mais fictícia diante das perspetivas do comércio mundial. Empresas podem produzir em um país, pagar impostos em outro e exigir investimentos públicos sob a forma de aprimoramento da infraestrutura em um terceiro. As pessoas se tornaram mais móveis, e também mais engenhosas: se são ricas podem encontrar e explorar brechas nas redes de captação do Estado ou se, dispuserem da competência requerida, empregar sua capacidade de trabalho onde lhes for mais vantajoso; ou, por fim, se forem pobres, podem emigrar para o lugar onde acreditam jorrar o leite e o mel (BECK, 1999).

Ao ultrapassar as fronteiras com o intuito de conquistar novos mercados e dizimar a concorrência, as maiores empresas vivem um tom festivo. Na verdade, consta que o lucro das empresas cresceu mas não proporcional ao seu volume de negócio. Beck (1999) assevera que “os lucros sobem, os empregos somem”. A crescente intensidade do conflito entre contribuintes “reais” e “virtuais” é cada vez mais presente no campo económico. As empresas transnacionais esquivam-se dos impostos do Estado-nação, pelo contrário, as pequenas e médias empresas, geralmente as responsáveis pela maior parte da oferta de posto de trabalho, são as que não escapam dos impostos do Estado-nação (BECK, 1999).

É justamente sobre os “perdedores” da globalização que muitas vezes recai o dever de pagar “tudo”, o Estado social e o funcionamento democrático, ao passo que, os “vencedores” caminham em busca de receitas astronómicas e se livram de suas responsabilidades para com a democracia futura (BECK, 1999). As empresas transnacionais se desvelam do quadro político dos Estados-nação e revogam *de facto* sua lealdade aos atores do Estado-nação. E, como consequência, entra também em decréscimo o grau de integração social interna em tais países, de tal forma que, quanto mais este Estado estiver ancorado na economia, maior ainda será este declínio (BECK, 1999).

Estas empresas, pela sua posição na arquitetura dos Estados-nação, obtêm quatro tipos de subvenção: em primeiro lugar, com a otimização da infraestrutura; em segundo lugar, com a subvenção de seus produtos; em terceiro lugar, com a redução de impostos e, por último, com a “externalização” do custo do desemprego (BECK, 1999). O círculo no qual o Estado social se envolve não é somente uma consequência do vertiginoso crescimento das despesas provocadas pela queda dos recursos, por tudo isso, ele também se deve ao facto de que a sua carência em meios para a satisfação das necessidades sociais perante o crescimento do abismo entre ricos e pobres (BECK, 1999).

Uma vez que o quadro do Estado social nacional perde seu poder de coesão, os vencedores e os perdedores da globalização deixam, por assim dizer, de sentar-se a mesma mesa. Os novos ricos não “precisam” mais dos novos pobres. Estabelecer entre eles um acordo é difícil precisamente por este motivo, pois falta um quadro de interesses comuns que poderia dar forma e regulamentar este conflito que sobrepuja fronteiras (BECK, 1999).

Neste contexto, torna-se questionável o paradigma de modernização do Estado-nação, projetado e pensado sob a unidade da identidade cultural (de um “povo”), “do território e do Estado, sem que se tenha a vista ou se reclame por uma nova unidade do planeta, da humanidade e do Estado mundial” (BECK, 1999).

O arquétipo de Estado transnacional

Ulrich Beck propõe um arquétipo de Estado transnacional, alicerçado na cooperação entre os Estados e na alienação de partículas da soberania dos Estados-nação aos Estados Transnacionais. Não se deve esperar das elites dirigentes uma inversão de perspectiva, isto é, das relações internacionais para uma política interna trans-

nacional, se nas respetivas esferas públicas não se articula uma preocupação que ultrapasse as cercas de arame das nações e se elas não representarem o interesse decidido de seus grupos populacionais.

Compreende-se que os Estados transnacionais só se tornarão possíveis por meio da consciência e da conscientização a respeito da necessidade de Estados transnacionais. Beck afirma que o modelo do Estado transnacional é híbrido, ou simplesmente hermafrodita. Nele, “traços fundamentais que o senso comum talvez imaginasse excludentes são recombinados e dissolvidos de forma ideal-típica” (BECK, 1999).

Beck (1999) afirma que os Estados transnacionais são, em primeiro lugar, Estados não-nacionais, ou seja, Estados não territoriais (mesmo assim, de modo restrito). Estes Estados devem ser considerados como uma contestação isolada ou um modelo de oposição a teoria do *container* social e estatal. Em segundo lugar, o modelo do Estado transnacional contesta o Estado-nação, mas afirma o (conceito de) Estado, ou melhor, a compreensão do Estado se descola aqui da armadilha territorial da teoria do Estado-nação e se abre para um conceito de Estado que obedece a duas novas dimensões.

Em primeiro lugar, “(re)conhece a globalidade como um facto fundamental e incontestável em sua multidimensionalidade” (BECK, 1999) e, em segundo lugar, “eleva a determinação e a organização do âmbito transnacional à condição de chave para a nova determinação e a revitalização da política (não apenas no sentido referente ao Estado, mas também a sociedade civil)” (BECK, 1999).

Estados transnacionais não são também, é bom lembrar, Estados-nação internacionais ou Estados-nação supranacionais (ou então Estados mundiais regionais), pois a elaboração de tais modelos, de organizações internacionais, do multilateralismo, ou da política multissetorial, toma sempre o Estado-nação como o principal ponto de referência: seja como opositor (organizações internacionais), como célula inicial capaz de vencer as normas gerais ou as reciprocidades específicas entre os Estados associados (multilateralismo), ou como Estado supranacional autónomo (política multissetorial) (BECK, 1999).

A profícua dissemelhança está efetivamente no contexto da teoria dos Estados transnacionais (o plural é fundamental); o sistema de coordenadas políticas não resulta mais da separação e da oposição entre nações, e sim gira em torno do eixo globalização-localização (BECK, 1999). O modelo do Estado transnacional se diferencia em face de outros modelos de cooperação interestatal, recapitulando,

pelo facto de que nesta conceção a “globalidade” passa a ser considerada o fundamento irrefutável da ação e do pensamento político (BECK, 1999).

Esta perspetiva sustentada por Beck confere que no modelo de Estado transnacional são expostas a teoria e a política da era global que atualmente se despedem de uma época política que declarou (ou condenou) o Estado-nação como um *non plus ultra* ou um mal necessário. Ela se apoia em dois enunciados principais. Inicialmente, Beck (1999) observa que “insurgir-se ou mesmo mobilizar-se contra a globalização, reagir a ela com o protecionismo não é apenas inútil; estas atitudes representam a cegueira e a surdez perante os horizontes que se tornaram possíveis com os colapsos”. Neste sentido procuram-se formas sociais que não colidam com os sentidos cosmopolitas. O segundo enunciado responde através da “cooperação e da dependência transnacional nas dimensões da economia, da política, das Forças Armadas, do Direito, da cultura etc.” (BECK, 1999).

Nota-se que na *primeira modernidade* não era ilógico o raciocínio segundo o qual “em um mundo de jogadores nacionais existem apenas dois caminhos para a estabilidade: equiparação de forças ou hegemonia” (BECK, 1999). Contudo, na era da globalização vale, ao contrário, a seguinte alternativa, “perda da soberania nacional ou cooperação transnacional” (BECK, 1999).

A questão de como se alcançar e construir a arquitetura política do Estado transnacional poderá ser respondida se nos remetermos a dois princípios: primeiro, ao princípio do *pacifismo jurídico*, segundo, ao princípio *federalista* do domínio interestatal (BECK, 1999). O primeiro princípio, o do pacifismo fundamentado no direito internacional, afirma: “sem a elaboração de uma legislação internacional e de instâncias que o representem, os conflitos transnacionais não serão contidos por vias pacíficas” (BECK, 1999). Todavia, o *federalismo* possui, se aplicado a relação entre Estados, a decisiva vantagem de fazer com que o poder não seja posto em atividade de cima para baixo e seja também controlado ou neutralizado horizontalmente. Na verdade, um dos cruciais problemas consiste no facto de que a instância controladora destes Estados não deve ser supra-estatal, isto é, uma instância supra-estatal seria ineficiente ou mesmo monopolizada pelos mais fortes, como consequência levaria a criação de um Estado mundial.

O *federalismo transnacional* expressa uma “política de auto-integração-ativa dos Estados isolados no contexto das relações internacionais com vistas a renovação dos Estados locais isolados e a delimitação do poder dos centros transnacionais”

(BECK, 1999). Beck (1999) assegura que uma *soberania inclusiva* daria o sentido de que a renúncia aos direitos de soberania implica a conquista do poder de conformação política fundamentado na cooperação transnacional. Isto só poderá acontecer se a globalização for concebida e compreendida como um projeto político, apenas deste modo serão viáveis o crescimento local e transnacional da arrecadação, dos empregos, do entendimento e das liberdades políticas. Neste sentido, a Europa tornou-se um laboratório para a soberania inclusiva.

Considerações finais

Perante o fenómeno da globalização, que é irreversível, as fronteiras geográficas já não são mais limite à comunicação, à negociação e à livre circulação das pessoas. Resulta igualmente da globalização que as empresas escolhem onde situar seus estabelecimentos, e obviamente o fazem de conformidade com seus interesses económicos, ou seja, baixos custos de mão-de-obra, leis do trabalho mais flexíveis, isenção de impostos. As empresas e outras organizações criam e executam suas próprias normas internas, que acabam sendo seguidas pelas entidades envolvidas com elas, em suma, os Estados. Isso enfraquece o poder do Estado-nação, que, desde o surgimento do Estado Democrático de Direito, é visto como única organização capaz de impor e exigir o cumprimento de normas.

Beck reconhece a irreversibilidade do processo de globalização, porém sustenta que seus efeitos deletérios, como o aumento do desemprego e da pobreza e a queda da arrecadação tributária, podem ser refreados, e apresenta como solução a cooperação entre os Estados num nível transnacional. De igual modo, o autor infere que é necessário que os Estados membros concedam partícipulas de sua soberania ao Estado Transnacional do qual fazem parte para que, através da recíproca cooperação, haja um perdurável combate à ilicitude a nível transnacional e à guerra fiscal. No que tange a estrutura política dos Estados Transnacionais, Beck apresenta dois princípios fundamentais: o princípio do *pacifismo jurídico* e o princípio *federalista*. No primeiro, Beck propõe que somente através da criação de uma legislação transnacional e de instituições cujo objetivo seja aplicação e fiscalização do seu funcionamento, será possível a resolução de conflitos entre Estados e no interior dos mesmos. O segundo princípio, também de âmbito transnacional, recai sobre eventuais riscos de que um Estado mais forte mostre a superioridade aos demais Estados num espaço que deveria ser de cooperação e não de subordinação de acordo com o arquétipo de Estado Transnacional. Neste

sentido, é fundamental a fiscalização e monitoramento do poder das estruturas dos Estados Transnacionais.

Beck apresenta uma postura otimista, mas também, algumas vezes, pessimista, quanto aos possíveis domínios de poder no modelo de Estados transnacionais. Contudo, a proposta de Beck concernente aos Estados Transnacionais é crucial, não somente por descrever a realidade dos Estados-nação, desde a perda da soberania ao controlo financeiro, mas sobretudo por prescrever modelos que visem reativar as funcionalidades “vitalis” dos Estados. Beck alerta igualmente para uma consciência coletiva dos acontecimentos presentes, reafirmando que somente com a tomada de consciência da sociedade civil da necessidade de Estados Transnacionais, é que esta votará para os seus representantes dando, assim, um novo passo para concretização do bem comum.

Referências bibliográficas

- BAUMAN, Zygmunt. 1999. *Globalização: As consequências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor.
- BECK, Ulrich. 1997. “A reinvenção da política: rumo a uma teoria da modernização reflexiva”. In *A modernização reflexiva. Política, tradição e estética na ordem social moderna*. Ed. GIDDENS, Anthony; BECK, Ulrich; LASH, Scott. São Paulo: UNESP.
- BECK, Ulrich. 1999. *O que é a globalização? Equívocos do globalismo: respostas à globalização*. São Paulo: Paz e Terra.
- BECK, Ulrich. 2000. *Libertad o capitalismo. Conversaciones con Johannes Willms*. Buenos Aires: Paidós.
- BENHABIB, Seyla. 2012. O declínio da soberania ou a emergência de normas cosmopolitanas? Respondendo a cidadania em tempos voláteis. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*. 12, N.º 1. <http://revistaseletronicas.puercs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/11146/7630> (Consult. 03 Abril 2013).
- BOBBIO, Norberto. 2007. *Estado, Governo, Sociedade. Para uma teoria geral da política*. 14ª Edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- CASTELLS, Manuel. 1999. *A era da Informação: Economia, sociedade e cultura. A sociedade em rede*. Volume I. São Paulo: Paz e Terra.
- GIDDENS, Anthony. 2006. *O mundo na era da globalização*. 6ª Edição. Lisboa: Editorial Presença.
- GIDDENS, Anthony. 1984. *Sociologia uma breve porém crítica introdução*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, SA.
- IANNI, Octavio. 2001. *As teorias da globalização*. 9ª Edição. Rio de Janeiro: Civilização brasileira.

JELLINEK, Georg. 2007. *Teoría general del Estado*. [s.l]: ILCA.

KAGAN, Robert. 2009. *O regresso da história e o fim dos sonhos*. Portugal: Casa das Letras.

KANT, Immanuel. 2008. *A paz perpétua. Um projeto filosófico*. Covilhã: Universidade da Beira Interior.

KELSEN, Hans. 1990. *Teoria geral do direito e do Estado*. 1ª Edição. São Paulo: Martins Fontes.

LADDI, Zaki. 2000. *A chegada do Homem-Presente ou da nova condição do tempo*. Lisboa: Instituto Piaget.

MALTEZ, José Adelino. 2002. *Curso de Relações Internacionais*. 1ª Edição. Lisboa: Principia, Publicações Universitárias e Científicas.

MONCADA, Cabral. 1955. *Filosofia do Direito e do Estado*. Coimbra: Sucessor.

STEGER, Manfred B. 2006. *A Globalização. Compreender*. 1ª Edição. Portugal: Quasi Edições.

TOURAINÉ, Alain. 2005. *Um novo paradigma. Para compreender o mundo de hoje*. Lisboa: Instituto Piaget.

WEBER, Max. 1993. *Economia y sociedad*. 2ª Edición. Madrid: Fondo de cultura económica.

¹ “Tudo que é estamental, tudo que foi herdado pela tradição, tudo que está petrificado e incrustado se dissolve no ar”, festeja Marx no *Manifesto Comunista*, numa referência ao potencial revolucionário do capital. O “estamental” é agora a organização sindical e sócio-estatal do trabalho e o apertificado e incrustado, as pretensões da burocracia e a opressiva cobrança de impostos do Estado (nacional). Assim a efetividade e a elegância se encontram fundamentadas nas dimensões absolutamente inéditas de uma “política realista e opressora” da globalização.